



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 08/99

SÚMULA: Altera dispositivos do artigo n.º 68 do Regimento Interno e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Luiz Alberton, Presidente desta Casa de Leis, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada, no Artigo n.º 68 do Regimento Interno, a expressão: “assinado por, no mínimo um terço dos vereadores” pela seguinte expressão: “apresentado por qualquer vereador”.

I – Se o requerimento for apresentado por um só vereador, precisa da aprovação do plenário;

II – Se o requerimento for apresentado por três ou mais vereadores, não é necessária a aprovação do plenário.

Art. 2º - Ficam alterados os dispositivos dos parágrafos do Artigo n.º 68 do Regimento Interno, que passam a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: O Requerimento previsto neste artigo, deverá especificar o fato a ser investigado.

Parágrafo Segundo: O Requerimento que solicitou a constituição da Comissão Especial de Inquérito, bem como a Resolução da Câmara constituindo a Comissão, deverão ser publicados no órgão oficial do município.

I – A Comissão Especial de Inquérito deverá se reunir, escolher o Presidente e o Relator e estabelecer o roteiro dos trabalhos da comissão, registrando-se em ata, no livro próprio das comissões.

II – Quando forem investigar atos do Poder Executivo, o Prefeito deve ser comunicado, encaminhando-se, juntamente com o ofício, cópia da documentação relativa e o roteiro dos trabalhos que serão desenvolvidos pela comissão.

III – O Prefeito não pode ser convocado mas, se comparecer espontaneamente, poderá depor e apresentar provas em sua defesa.

IV – Os depoimentos das testemunhas e dos investigados devem ser datilografados e por eles assinados, depois de lidos, pessoalmente ou em sua presença.



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro : O vereador requerente poderá integrar a Comissão Especial de Inquérito. Se o requerente for o Presidente da Câmara, passará o cargo ao seu substituto legal, para os atos da investigação e só votará, se necessário, para completar o quorum de julgamento.

Parágrafo Quarto: - A Comissão Especial de Inquérito terá o prazo de trinta dias, prorrogável por mais dez dias, se aprovado pelo Plenário, para emitir parecer sobre as irregularidades investigadas, concluindo-se pela procedência das irregularidades ou encerramento da investigação.

Parágrafo Quinto : Se o parecer for pela procedência das irregularidades, a comissão elaborará Projeto de Resolução, relatando nele as irregularidades constatadas, apontando as providências a serem tomadas e sugerindo o encaminhamento ao ministério público, se julgar necessário.

Parágrafo Sexto : O projeto de resolução da comissão, deverá ser aprovado pelo plenário, pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Sétimo: A Comissão Especial de Inquérito terá poder de investigação e poderá examinar todos os documentos municipais que julgar necessário e, através do seu presidente, solicitar ao Presidente da Câmara, que convoque as pessoas envolvidas, as testemunhas e solicite ao Executivo as informações necessárias.

Parágrafo Oitavo : Comprovada a irregularidade e aprovado o Projeto de Resolução, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político - administrativo, da seguinte forma:

I – Se as irregularidades forem de atos de servidores do Executivo Municipal, será elaborado ofício, endereçado ao Prefeito Municipal, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

II – Se o Prefeito se omitir ou negligenciar na aplicação das medidas legais cabíveis, assume para si a responsabilidade diante da lei.

III - Se as irregularidades forem de atos do Prefeito Municipal, será encaminhada cópia da Resolução, juntamente com a documentação comprobatória, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com cópia para o Tribunal de Contas, para que tome as medidas legais cabíveis.

IV - No caso de irregularidades comprovadas, do Prefeito ou Vereador, a Câmara Municipal decidirá também sobre a instituição de uma Comissão Processante, que seguirá os dispositivos da Lei Municipal n.º 132/92.

Parágrafo Nono : Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de inquérito à justiça comum, para aplicação de sanções cíveis ou penais, na forma da lei.

Parágrafo Dez : Opinando a Comissão Especial de Inquérito pela improcedência das irregularidades, o processo será arquivado.



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Onze : Não será criada comissão especial de inquérito, enquanto estiverem funcionando concomitantemente, pelo menos duas comissões , salvo deliberação em contrário pelo voto da maioria absoluta dos edis.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 de Setembro de 1999.

LUÍZ ALBERTON
Presidente